



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 07/2018**  
DECISÃO .....: **051/2018-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **23259650/2018**  
INTERESSADO . : **INSTITUTO DE PESQUISA E MANEJO SUSTENTAVEL DE RECURSOS NATURAIS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**EMENTA:** Favorável ao arquivamento do auto de infração

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 12 de setembro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal 5.194/1966; Considerando que a empresa não se encontra registrada neste regional; Considerando a não identificação no objeto social da empresa autuada atividades relacionadas aos profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea e a constatação de que a mesma foi contratada para realizar serviços técnicos especializados de atribuição dos profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, desse modo a capitulação correta da infração seria artigo 6 alínea "a" da Lei Federal 5.194/1966. DECIDIU: por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23259650/2018. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de setembro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia